

PROJETO DE LEI Nº 033/2021, DE 21 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE AUXÍLIO INCLUSÃO DIGITAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio na aquisição de computador portátil para os professores da rede pública municipal de ensino, visando o atendimento das necessidades dos profissionais da educação para o desenvolvimento de aulas on line assim como de instrumento auxiliar de pesquisa.

Art. 2º Através de Edital a ser publicado pelo município se oportunizará a inscrição de forma livre e voluntária dos professores interessados em adquirir sob a forma de parceria um computador portátil.

Art. 3º Para implementação do auxílio de que trata a presente lei o município realizará a aquisição dos computadores portáteis, através de processo licitatório, na quantidade resultante das inscrições dos interessados.

Parágrafo único. O auxílio de que trata esta lei se estenderá na razão de apenas um computador por professor em efetivo exercício da sua função.

Art. 4º Do valor unitário do computador portátil o professor da rede pública municipal terá um desconto de 60% (sessenta por cento), sob a forma de apoio a fundo perdido, obrigando-se a reembolsar o Município o valor restante de 40% (quarenta por cento).

§ 1º Os professores municipais concursados deverão reembolsar o município no valor equivalente a 40% do preço do computador, dividido em 12 parcelas mensais, fixas e sucessivas, através de desconto em folha de pagamento, mediante autorização escrita.

§ 2º Os professores contratados sob a forma emergencial através de processo seletivo, deverão reembolsar o município no valor equivalente a 40% do preço do computador, dividido em tantas parcelas mensais, fixas e sucessivas, quantas forem possíveis pelo período remanescente de sua contratualidade, através de desconto em folha de pagamento, mediante autorização escrita.

§ 3º Após a quitação das parcelas o professor passará a ser o legítimo proprietário do computador portátil.

§ 4º A aquisição sob a forma de parceria entre o município e professores será formalizada através de instrumento contratual que disporá sobre as obrigações das partes contratantes.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal, até o valor de R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais).

Art. 6º As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e PPA vigentes.

Art. 7º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de maio de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

O projeto de lei enviado à apreciação dessa Augusta Casa busca autorização legislativa para autorização de autorizado a conceder auxílio na aquisição de computador portátil para os professores da rede pública municipal de ensino, visando o atendimento das necessidades dos profissionais da educação para o desenvolvimento de aulas on line assim como de instrumento auxiliar de pesquisa.

Do valor unitário do computador portátil o professor da rede pública municipal terá um desconto de 60% (sessenta por cento), sob a forma de apoio a fundo perdido, obrigando-se a reembolsar o Município o valor restante de 40% (quarenta por cento).

Hoje o município possui no seu quadro de professores 64 (sessenta e quatro) profissionais, assim a compra dos computadores custariam no máximo R\$ 256.000,00 (duzentos e cinquenta e seis mil reais), pois o valor médio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Cabe salientar que 40% (quarenta por cento) do valor deverá ser restituído ao município.

Por tais razões rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Contudo, à douta apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
21 de maio de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL